



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 44 DE 2026 – Poder Executivo

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, por anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 50.000,00.

RELATOR: VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 44 de 2026, de autoria do Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva, tem por objetivo ***autorizar o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial, por anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor total de R\$ 50.000,00, visando promover adequações na estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.***

Conforme consta na Mensagem nº 019/26 encaminhada pelo Poder Executivo, a abertura do crédito adicional especial mostra-se necessária para garantir a correta execução das ações e serviços públicos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, especialmente para possibilitar o pagamento de despesas relacionadas à locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria.

A proposta busca criar dotação orçamentária específica na natureza de despesa “3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física”, no valor de R\$ 50.000,00, destinada ao pagamento de aluguel, viabilizando, sob o aspecto orçamentário, a contratação e manutenção do novo imóvel a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Segundo informado pela Administração Municipal, a alteração orçamentária decorre da necessidade de atendimento a exigências formuladas pelo Ministério Público, que apontou a



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



necessidade de adequações estruturais, reformas ou, alternativamente, a mudança do local de funcionamento da Secretaria.

Conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana no Processo Administrativo nº 001039.000012/2026-15, o imóvel anteriormente utilizado pela Secretaria não permitia o atendimento imediato das exigências apontadas, circunstância que poderia resultar na aplicação de sanções e multas ao Município em razão do eventual descumprimento das determinações expedidas pelos órgãos de fiscalização.

Dessa forma, a criação da nova rubrica orçamentária mostra-se necessária para possibilitar o custeio da locação do novo espaço destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, assegurando a continuidade dos serviços públicos prestados e o atendimento às exigências legais e administrativas.

O artigo 1º da proposição autoriza a abertura do crédito adicional especial mediante criação da seguinte dotação orçamentária:

- Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
- Gestão de Mobilidade Urbana;
- Atividades do Trânsito e Mobilidade;
- Natureza de despesa “3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física”, no valor de R\$ 50.000,00.

O artigo 2º estabelece que os recursos necessários para cobertura do crédito adicional especial decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária já existente no orçamento municipal, especificamente da natureza de despesa “3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, vinculada à mesma unidade orçamentária e ação programática, respeitando as exigências previstas no artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Assim, a proposta não implica criação de nova despesa sem previsão financeira, tratando-se apenas de reorganização técnica das dotações orçamentárias existentes, promovendo adequação contábil e administrativa da estrutura orçamentária municipal.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



O artigo 3º determina a alteração dos valores constantes nos anexos do Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026, adequando os remanejamentos promovidos às respectivas classificações programáticas.

Por fim, o artigo 4º estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O projeto veio instruído com Solicitação de Alteração Orçamentária expedida pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, contendo detalhamento técnico das dotações a serem criadas e anuladas, bem como justificativa administrativa demonstrando a necessidade da medida.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto de Lei nº 44 de 2026 de autoria do Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva, encontra-se em conformidade com os princípios constitucionais, legais e orçamentários aplicáveis à matéria, não apresentando vícios de constitucionalidade, legalidade ou iniciativa.

A proposta legislativa trata da abertura de Crédito Adicional Especial, por anulação parcial de dotações orçamentárias, visando adequar a estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana para possibilitar o pagamento de despesas relacionadas à locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 30, inciso I, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como organizar e administrar seus serviços públicos e sua estrutura administrativa e financeira.

Além disso, o artigo 165 da Constituição Federal prevê a necessidade de observância do planejamento orçamentário por meio do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, sendo legítima a realização de adequações orçamentárias mediante abertura de créditos adicionais, desde que observados os requisitos legais pertinentes.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



A matéria também encontra fundamento na Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de Direito Financeiro aplicáveis à elaboração e controle dos orçamentos públicos.

Nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº 4.320/1964, os créditos adicionais constituem autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

O artigo 41, inciso II, da mesma legislação, dispõe que os créditos adicionais especiais destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, hipótese que se verifica no presente caso, uma vez que o projeto promove a criação de nova dotação orçamentária destinada ao pagamento de serviços de terceiros - pessoa física, especificamente para custeio de aluguel.

Ademais, o artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 estabelece que a abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis e exposição justificativa, permitindo como fonte de cobertura a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

No presente projeto, tal requisito foi devidamente observado, uma vez que o artigo 2º da proposição identifica expressamente as dotações que serão parcialmente anuladas para cobertura do crédito adicional especial, garantindo equilíbrio orçamentário e compatibilidade financeira da medida.

A proposta também observa os princípios e exigências estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que se refere à transparência, responsabilidade na gestão fiscal e adequação orçamentária.

Importante destacar que o projeto não promove criação de despesa sem indicação de fonte de custeio, tampouco aumento descontrolado de gastos públicos, tratando-se apenas de reorganização técnica e administrativa das dotações já existentes no orçamento municipal, mediante remanejamento de recursos.

A matéria também se encontra em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, que atribui ao Poder Executivo competência privativa para iniciativa de leis relacionadas à organização administrativa, gestão orçamentária e abertura de créditos adicionais.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



Quanto à iniciativa legislativa, esta é legítima, pois compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a propositura de leis que versem sobre matéria orçamentária e administrativa, especialmente aquelas relacionadas à abertura de créditos adicionais e alterações no orçamento municipal.

O projeto também se mostra compatível com os instrumentos de planejamento municipal, tendo em vista que o artigo 3º promove adequação dos anexos do Plano Plurianual — PPA 2026/2029 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO 2026, em conformidade com as alterações orçamentárias propostas.

Durante a 7ª Reunião Conjunta das Comissões, realizada em 29 de abril de 2026, o representante da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Econômico esclareceu que a alteração orçamentária decorre da necessidade de criação de rubrica específica para custeio de aluguel, considerando que anteriormente havia previsão apenas para contratação de pessoa jurídica.

Também restou demonstrado que a medida decorre de exigências formuladas pelo Ministério Público, relacionadas à necessidade de adequação estrutural do imóvel utilizado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, conferindo legitimidade e interesse público à proposta.

Além disso, o parecer técnico-jurídico elaborado pela UVESP concluiu pela constitucionalidade formal e material do projeto, destacando que a proposta promove mera readequação orçamentária com indicação clara da fonte de custeio, sem implicar criação de despesa nova sem respaldo financeiro.

Dessa forma, verifica-se que o Projeto de Lei nº 44/2026 respeita integralmente a repartição constitucional de competências, observa as normas gerais de Direito Financeiro previstas na Lei Federal nº 4.320/1964, atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e está em consonância com a Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim.

Não há, portanto, vício de iniciativa, inconstitucionalidade formal ou material, tampouco ilegalidade capaz de impedir a regular tramitação da matéria.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



Diante do exposto e com base nos fundamentos apresentados, conclui-se que o Projeto de Lei nº 44/2026 atende aos requisitos legais, constitucionais e orçamentários aplicáveis, encontrando-se apto para regular tramitação.

b) Conveniência e Oportunidade

O Projeto de Lei nº 44 de 2026 revela-se plenamente conveniente e oportuno, tendo em vista que busca promover adequação da estrutura orçamentária municipal para garantir a continuidade e regularidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

A proposta possui relevante interesse público, pois está diretamente relacionada ao adequado funcionamento da estrutura administrativa municipal e ao cumprimento de exigências formuladas pelos órgãos de fiscalização e controle.

Conforme demonstrado pelo Poder Executivo e pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, a abertura do crédito adicional especial permitirá a criação de dotação específica destinada ao pagamento de aluguel de imóvel utilizado pela Secretaria, assegurando regularidade administrativa, contábil e orçamentária da despesa.

A medida mostra-se necessária diante dos apontamentos realizados pelo Ministério Público, que indicaram a necessidade de adequações estruturais no imóvel anteriormente utilizado ou, alternativamente, a mudança do local de funcionamento da Secretaria.

Nesse contexto, a criação da nova rubrica orçamentária não decorre de mera conveniência administrativa, mas de necessidade concreta voltada ao atendimento de exigências legais e administrativas, evitando eventual aplicação de sanções e prejuízos ao Município.

Além disso, a proposta não acarreta aumento real de despesas públicas, tratando-se apenas de remanejamento técnico de recursos já previstos no orçamento municipal, mediante anulação parcial de dotação destinada à contratação de pessoa jurídica e criação de dotação específica para pessoa física.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



Sob a ótica da conveniência administrativa, a medida apresenta-se adequada, proporcional e necessária, garantindo maior precisão na execução orçamentária e permitindo ao Município atender corretamente às despesas relacionadas à locação do imóvel.

Portanto, o Projeto de Lei nº 44/2026 é oportuno e conveniente, considerando que promove adequação orçamentária indispensável à continuidade dos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, assegurando conformidade administrativa, atendimento às exigências dos órgãos de fiscalização e preservação do interesse público.

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do projeto o relator **não propõe emendas** ao texto do projeto. A decisão de não propor emendas baseia-se no entendimento de que o projeto, em sua forma cumpre com os seus objetivos.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, **aprova** o Projeto de Lei nº 44 de 2026, **sem emendas**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Vice-Presidente)
- Vereador Márcio Evandro Ribeiro (Membro)

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 28 de maio de 2026.

VEREADOR WILIAN MENDES DE OLIVEIRA



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



Relator

REFERÊNCIAS:

1. **Parecer Técnico-Jurídico elaborado pela UVESP referente ao Projeto de Lei nº 44/2026**, concluindo pela constitucionalidade formal e material da proposta, bem como pela adequação orçamentária da abertura do crédito adicional especial.
2. **Constituição Federal, art. 30, inciso I**: dispõe sobre a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.
3. **Constituição Federal, art. 165**: dispõe sobre os instrumentos de planejamento orçamentário da Administração Pública, incluindo Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
4. **Lei Federal nº 4.320/1964, arts. 40, 41, inciso II e 43**: estabelece normas gerais de Direito Financeiro aplicáveis aos créditos adicionais especiais e respectivas fontes de cobertura financeira.
5. **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**: estabelece normas de responsabilidade na gestão fiscal e equilíbrio orçamentário.
6. **Solicitações de Alteração Orçamentária expedidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social**, constantes do Processo Administrativo nº 001039.000012/2026-15.
7. **Ata da 7ª Reunião Conjunta de Comissões**, realizada no dia 29 de abril de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 7AKJ-75US-4JCW-33MS



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 44 DE 2026 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 e 37 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, formalizam o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 44 de 2026.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente

VEREADOR WILIANES MENDES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente/Relator

VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA

Presidente



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



VEREADOR MARCIO DENER CORAN

Vice-Presidente

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 7AKJ-75US-4JCW-33MS



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7AKJ75US4JCW33MS>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7AKJ-75US-4JCW-33MS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 7AKJ-75US-4JCW-33MS